Lei nº 31, de 16 de agosto de 1991.-

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir duas áreas de terras, sendo uma composta de 94.606,86 m2, com a seguinte discriminação : "Partindo da Rua Antonio de Castro Villas Boas, segue confrontando com a Rua Augusto Batista de Freitas com o rumo 27 43 53 SE com a distância de 220,33 m. Daí segue confrontando com a mesmo com o rumo 22 14 14 SE com a distância de 336,04 m até o final da quadra 1. Daí segue confrontando com o Lote 3 de João Augusto de Oliveira com o rumo 34 40 26 SW com a distância de 191,76 m. Daí segue confrontando com o Residencial Santo Antônio da Platina III com o rumo 22 14 14 NW com a distância de 554,08 m. Daí segue confrontando com a faixa de domínio da rodovia PR 092 com o rumo 69 47 50 SE com a distância de 30,61 m. Daí segue confrontando com a Rua Antonio de Castro Villas Boas com o rumo 30 21 31 SW com a distância de 200,56 m até o ponto inicial"; e outra área de terras composta de 97.662,14 m2, com a seguinte discriminação : "Partindo do canto da rodovia 092, da faixa de domínio segue confrontando com o Residencial Santo Antônio da Platina II, com o rumo 22 14 14 SE com a distância de 554,08 m. Daí segue confrontando com o Lote 3 de João Augusto de Oliveira com o rumo 34 40 26 SW com a distância de 420,40 m. Daí segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia PR 092, com o rumo de 69 47 50 SW com a distância de 477,68 m até o ponto inicial", áreas situadas neste Município e Comarca, no Bairro Palmital, de propriedade da Srª Hermínia Patrial de Oliveira, objeto das matrículas nº 224, 6279, 4943 e 4944 do Registro de Imóveis desta Comarca, pelo preço de CR$ 31.780.000,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido, terá por finalidade a construção de Casas Populares.

Segue ...

Cont... Lei nº 31, de 16 de agosto de 1991 - Fls. 02

Art. 3º - A despesa autorizada no Art. 1º, correrá por conta da dotação própria constante no Orçamento do Município.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação, visto que o bem a ser adquirido é o único que se presta para atendimento das finalidades desejadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 16 de agosto de 1991.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfb-